



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2586, de 2024

Apresentação: 25/06/2025 10:39:34.360 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2586/2024

PRL n.1

Reconhece o “Festival de Inverno de Garanhuns”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado **FELIPE CARRERAS**
Relator: Deputado **PEDRO CAMPOS**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Felipe Carreras, reconhece o “Festival de Inverno de Garanhuns”, realizado anualmente na cidade de Garanhuns, Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Na justificação, o autor destaca que o festival, idealizado em 1991, consolidou-se como um dos mais relevantes eventos culturais do país, reunindo expressões diversas das artes como música, teatro, literatura, cinema, dança e artes plásticas. Com ampla participação de artistas nacionais e internacionais, o evento promove a cultura regional, a economia criativa e o intercâmbio cultural.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Cultura, que deliberou favoravelmente à sua aprovação. No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258373266300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 5 8 3 7 3 2 6 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.586, de 2024, conforme previsto no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais, pois versa sobre tema relativo ao patrimônio cultural brasileiro, cuja proteção está entre as competências comuns dos entes federativos (art. 23) e entre as matérias de competência legislativa concorrente (art. 24, VII) da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não há reserva de iniciativa exclusiva para o tema tratado, conforme previsto no art. 61 da Constituição.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição é compatível com os princípios e dispositivos constitucionais, especialmente os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o direito à cultura e impõem ao Estado o dever de proteger as manifestações culturais brasileiras.

Em termos de juridicidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, inova o direito de forma legítima e respeita os princípios gerais do direito.

Quanto à técnica legislativa, o texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, obedecendo aos critérios de clareza, precisão e ordem lógica.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.586, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

